



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.480, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Institui Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para diretor e vice-diretor das escolas municipais de Santa Luzia – MG e revoga o Decreto nº 4.434, de 25 de novembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** um dos princípios que nortearão o ensino, a gestão democrática do ensino público, disposto tanto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso VIII do *caput* de seu art. 3º, quanto na Constituição Federal, de 1988, no inciso VI do *caput* de seu art. 206;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Federal 9.394, de 1996, a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo, onde gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”, dispõe em seu Anexo – Metas e Estratégias, na Meta 19: “Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de proceder à atualização dos compromissos formalmente assumidos pelos Diretores e Vice-Diretores Escolares, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023; e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Educação através do SEI nº 25.13.000000022-6,

**DECRETA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições diretas para Diretor e Vice-Diretor nas escolas municipais, em 2025, por meio de apuração e estudo da legislação pertinente.

Art. 2º A Comissão Especial de Estudo terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os representantes serão designados através de portaria a ser expedida pelo órgão ou secretaria de origem de cada servidor.

Art. 3º Competirá à Comissão o apontamento através de relatório consubstanciado das medidas tendentes a alterar modo de investidura nos cargos de direção bem como avaliação e estimativa de tempo médio de implementação das mudanças.

Art. 4º A regulamentação e a ordem dos trabalhos serão definidas mediante portaria específica cuja expedição ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Portaria regulamentadora, suscetível à prorrogação de, no máximo, 90 (noventa) dias, solicitada por requerimento devidamente motivado.

Art. 6º Por ocasião da investidura, os servidores nomeados para o exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar deverão formalizar a assinatura do Termo de Compromisso, conforme os modelos constantes no Anexo Único, devidamente atualizado por meio deste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.434, de 25 de novembro de 2024, que “Institui Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais de Santa Luzia – MG”, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2025.

*P.J.*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>17.01.25</u>
NOME: <u>Santa Rúbia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Opulência</u>
SETOR DE PROTOCOLO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 6º)

TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DO (A) DIRETOR (A) E DO (A) VICE-DIRETOR (A) DE ESCOLA MUNICIPAL/UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UMEI

Eu, \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_, nomeado (a) para exercer: o cargo de Diretor (a) de Escola ou de Vice-Diretor (a) da Escola Municipal/UMEI \_\_\_\_\_ Município de Santa Luzia/MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir, além das descrições previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, e suas alterações, e na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, as seguintes responsabilidades:

- I. Responder integralmente pela escola, as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo de Diretor (a) de Escola;
- II. No exercício do cargo de Vice-Diretor (a), responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o (a) Diretor (a), excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura do cargo;
- III. No exercício do cargo de Vice-Diretor (a), substituir o (a) Diretor (a) no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos desta Resolução;
- IV. Praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- V. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar, por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII. Desenvolver gestão escolar, contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. Participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará após a posse e as demais ações formativas e colaborativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

### IX COMPROMISSOS RELATIVOS À GESTÃO PEDAGÓGICA:

- a) Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia;
- b) Providenciar a fusão de turmas quando o número de matrículas for insuficiente para mantê-las, comunicando o fato à Gerência de Planejamento para a regularização do Plano de Atendimento e do Quadro de Pessoal;
- c) Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais, zelando para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
- f) Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, assegurar a Busca Ativa, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistema para Administração e Controle Escolar (SISLAME), zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas, inclusive no Censo Escolar, por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h) Garantir a legalidade, autenticidade, conservação e a regularidade do funcionamento da Escola/UMEI e da vida escolar e escrituração dos estudantes;
- i) Promover a participação nas avaliações externas, com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- j) Promover a alfabetização dos estudantes na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências essenciais, e implementar medidas pedagógicas de intervenção imediata para sanar eventuais defasagens, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

### X. COMPROMISSOS RELATIVOS À GESTÃO DE PESSOAS:

- a) Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas; mantendo o diálogo, respeito e acima de tudo compromisso com os Profissionais da Educação;
- b) Organizar o quadro de pessoal da escola e controlar a frequência dos servidores; informando na folha atrasos, faltas e outros, assumindo responsabilidade exclusiva sobre eventuais abonos ou descontos. Evitando privilégios, inclusive na distribuição dos cargos;
- c) Manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos e nos sistemas;
- d) Conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;
- e) Zelar pelo bom nome da escola e dos servidores, criando um ambiente agradável e harmônico para o trabalho.
- f) Evitar atritos com a comunidade escolar, sendo mediador (a) e colaborador (a).

### XI. COMPROMISSOS RELATIVOS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

- a) Prestar contas dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar, suas respectivas diligências, e das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a Presidência da Caixa Escolar, observando a legislação e as demais normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) Realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar no SISLAME, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o órgão responsável;
- c) Acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d) Garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria Municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado pela Secretaria, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f) Assegurar a conservação dos bens patrimoniais, do edifício e do mobiliário escolar, promovendo sua preservação e, quando necessário, sua recuperação; gerir os recursos de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação; e elaborar, anualmente, o inventário do acervo da escola, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Setor de Patrimônio da referida Secretaria.
- g) Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h) Manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- i) Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos e não utilizar de forma indevida os recursos do Caixa Escolar.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, bem como da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, e das suas alterações.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura por extenso e matrícula : \_\_\_\_\_

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>14/01/25</u>
NOME: <u>Carla Ruthia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
SETOR DE PROTOCOLO 6